



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG
CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600
E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015 /2025

Dispõe sobre os atos de identificação nos veículos oficiais do município de Santos Dumont e dá outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Santos Dumont, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos oficiais de propriedade do Município de Santos Dumont, MG, ou a serviço deste, por contratação de empresas terceirizadas ou não, serão identificados com Brasão Oficial do Município, além da identificação da Secretaria ao qual esteja vinculado e/ou prestando o serviço.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração, os automóveis, caminhões, máquinas agrícolas, rodoviárias e similares, ônibus, utilitários entre outros.

Art. 2º A identificação poderá ocorrer por meio da afixação de adesivos ou outro meio que garanta sua total visualização, com afixação nas portas laterais ou outro local visível, devendo ser de fácil leitura.

§ 1º Os veículos de propriedade do Município, além da identificação do respectivo órgão ou secretaria ao qual o veículo esteja vinculado, terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

I - Prefeitura Municipal de Santos Dumont, MG; e

II - Uso exclusivo em serviço.

§ 3º Os veículos não oficiais, mas a serviço da administração pública, terão os seguintes dizeres:

I - A serviço do Município de Santos Dumont, MG;

II - Razão Social da empresa; e

III - Número do contrato ou *Código QR (Quick Response)* que direcione o cidadão às informações contratuais.

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização e, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG
CEP: 36240-057 Tel. (32)3252-9600
E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

demais casos, deverão ser implementadas em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Com meus cumprimentos, apresento para aprovação dos Pares o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre os atos de identificação nos veículos oficiais do município de Santos Dumont e dá outras providências", com a intenção legislativa tão somente de instituir meio eficaz para promover o princípio constitucional da transparência e da informação dos atos do Poder Público, favorecendo o papel fiscalizador atribuído constitucionalmente a nós e a toda a população. Com isto, por exemplo, um cidadão que depara com uma máquina trabalhando em algum ponto da cidade, poderá ter acesso às informações contratuais, bem como, de imediato, identificar que aquele veículo está à serviço da Prefeitura.

A correta identificação na frota e demais veículos Além disso, o presente Projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Plenário Maurílio do Carmo Ribeiro.

Santos Dumont, ____ de _____ de 2025,


LUCIANO GOMES
Vereador